

LEI Nº 795

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o teto para pagamento de requisições de pequeno valor oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, nos moldes previsto no art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências correlatas.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Penaforte, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a vista do ofício requisitório expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, consoante o §: 4º do Art, 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os pagamento das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 3º** Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução para fins de enquadramento de parcela no terço do RPV, conforme expressa vedação do § 8º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Ao credor é facultado renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no Art. 1º, parágrafo único desta Lei para que o pagamento seja realizado através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, (CE) em 16 de fevereiro de 2022.

*Rafael Ferreira Angelo*  
**RAFAEL FERREIRA ANGELO**  
Prefeito Municipal